



PROCESSO	:	57.476-7/2023
ASSUNTO	:	PEDIDO DE RESCISÃO
PRINCIPAL	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT SAÚDE
REQUERENTE	:	ANTÔNIO CARLOS BARBOSA (Diretor-Presidente da empresa Open Saúde Ltda)
ADVOGADA	:	ROSELEINE DA CONCEIÇÃO SILVA (OAB/RJ 135867)
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo de Pedido de Rescisão, interposto pelo Senhor Antônio Carlos Barbosa, Diretor-Presidente da empresa Open Saúde Ltda., visando a rescisão do Acórdão 858/2019 - TP, que julgou as Contas Anuais de Gestão do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso – Processo 13.132-6/2011 e a Representação de Natureza Externa – Processo 4.556-0/2012, determinando ao requerente restituição ao erário e o pagamento de multas, em razão de ilegalidades no Contrato 6/2011, firmado entre o MT Saúde e as empresas Saúde Samaritano e a Open Saúde Ltda.
2. O pedido, a princípio, foi protocolado neste Tribunal em forma de impugnação, oportunidade em que foi avaliado pela Presidência e pelo Ministério Público de Contas no sentido de recebê-lo como Pedido de Rescisão, conforme autoriza o Código de Processo de Controle Externo.
3. Uma vez sorteado¹, recebi o Pedido de Rescisão com efeito suspensivo, por meio do Julgamento Singular 11/VAS/2024², homologado pelo Acórdão 1/2024-PV³.
4. O Requerente, em síntese, solicitou o reconhecimento da prescrição quinquenal quanto ao Contrato 6/2011, sob a alegação de que a sua vigência se deu em 2011 e o julgamento de mérito do processo originário ocorreu somente em 2019; requereu, ainda, que a Representação de Natureza Externa, em face da empresa Open Saúde Ltda., fosse julgada

¹ Doc. Digital 271014/2023

² Doc. Digital 282656/2023

³ Doc. Digital 423154/2024





improcedente, tendo em vista que ele, nem tampouco, a respectiva empresa, concorreram para o dano ao erário constatado no caso em análise.

5. No Relatório Técnico de Recurso⁴, a equipe de auditoria manifestou-se no sentido de não reconhecer a prescrição suscitada e, no mérito, pela parcial procedência do Pedido de Rescisão, no sentido de afastar a responsabilização atribuída ao requerente e à empresa Open Saúde Ltda., no processo de Representação de Natureza Externa 4.556-0/2012, mais precisamente, quanto ao dano ao erário decorrente da irregularidade gravíssima BA01⁵ e, conseqüentemente, as sanções dela decorrentes.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.817/2024⁶, de autoria do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo não reconhecimento da prescrição suscitada e, no mérito, pela parcial procedência do Pedido de Rescisão, para afastar os itens “c, d, e, f”, referentes à Representação de Natureza Externa 4.556-0/2012, que versam, respectivamente, sobre determinação de restituição de valores ao erário, multa, declaração de inidoneidade e decretação de indisponibilidade de bens, em face da irregularidade BA01, opinando, assim, pela reforma do Acórdão 858/2019 – TP.

É o relatório.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Relator

4 Doc. Digital 467587/2024

5 13 - **BA 01. Gestão Patrimonial Gravíssima** - Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal) 13.1 - Prejuízos ao MT Saúde no valor de R\$ 14.693.354,21 em decorrência do Contrato nº 006/2011/MT Saúde, firmado com as empresas Saúde Samaritano e OPEN SAÚDE - Item 6.7;

6 Doc. Digital 487544/2024

